



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.623

20 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso ao Banco Itaú S/A, de área localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes do Distrito do Polvilho, destinada a instalação de um Caixa Eletrônico, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando o pedido formulado pelo Banco Itaú S/A, quanto ao interesse de instalar um “Caixa Eletrônico”, na Praça em frente ao Ginásio de Esportes “Antonio Carlos Tramassi”, localizado no Distrito do Polvilho;

Considerando que o procedimento administrativo protocolizado sob nº 2.913/00, atende os dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005), e

Considerando o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado.

DECRETA

Art. 1º Fica permitido ao **Banco Itaú S/A**, a título precário e por tempo indeterminado, o uso de uma área de 6,70 m² (seis metros e setenta centímetros quadrados), localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes “Antonio Carlos Tramassi” -Avenida Tenente Marques s/nº- no Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário, denominado **Caixa Eletrônico Itaú**.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, as Plantas de Base e de Localização fornecidas pelo Banco Itaú, ora permissionário, contendo as descrições e metragem do Caixa Eletrônico e do local a ser instalado, bem como, Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre a Municipalidade e o Banco permissionário.

Art. 3º Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do **Caixa Eletrônico**, correrão por conta do Banco Itaú S/A, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.623/06, fls. 2

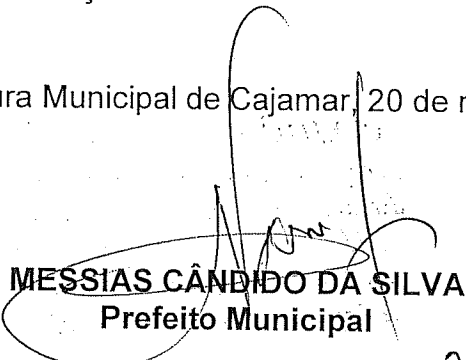
Art. 4º O permissionário se responsabiliza pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº. 068, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, ou danos ao patrimônio Público, ou ainda mesmo que imotivadamente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.318, de 22 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 20 de março de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis.